PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
6ª Vara de Execução Fiscal e Tributária de Natal

FÓRUM FAZENDÁRIO JUIZ "DJANIRITO DE SOUZA MOURA"

Praça 7 de Setembro, nº 34 - Cidade Alta - Natal - RN - CEP: 59.025-300 - (84) - 3673 - 8671

Secretaria Unificada das Varas de Execução Fiscal e Tributária da Comarca de Natal

MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO, INTIMAÇÃO E REGISTRO

Processo nº: 0884086-02.2022.8.20.5001

EXECUÇÃO FISCAL (1116)

Exequente: Município de Natal

Executado: SEVERINO DANTAS DA COSTA - ESPÓLIO

NATUREZA DA DÍVIDA: TRIBUTÁRIA (IPTU - TAXA DE LIXO - 2018 a 2021)

X ROSSELY NASCIMENTO DA COSTA (84)98636-4041

IMÓVEIS:

2.001261-6 - RUA MIRAMAR, 954 - Quintas - Natal/RN

2.001992-0 - RUA RIO POTENGI, 2296 - Quintas - Natal/RN

2.001995-5 - RUA RIO POTENGI, 2244 - Quintas - Natal/RN

DESTINATÁRIO:

Nome: ESPÓLIO DE SEVERINO DANTAS DA COSTA - **REPRESENTADO POR ROSSELY NASCIMENTO DA COSTA - CPF: 034.125.564-59**
Endereço: RUA SANTA LUZIA, Nº 60, QUINTAS, NATAL - RN

REGIÃO DO IMÓVEL A SER PENHORADO - QUINTAS

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) KEITY MARA FERREIRA DE SOUZA E SABOYA , Juiz(a) de Direito da 6ª Vara de Execução Fiscal e Tributária de Natal, na forma da lei, etc., MANDA ao Oficial de Justiça a quem for distribuído o presente mandado, expedido nos autos da ação acima identificada, que, em seu cumprimento, dirija-se ao executado e/ou ao(s) seu(s) corresponsável(eis) acima qualificado(s), e aí sendo: **PENHORE O BEM IMÓVEL** abaixo discriminado, que deu origem à dívida objeto do presente processo, devendo constar no auto de penhora a **AVALIAÇÃO** do bem, como também a nomeação do depositário fiel, intimando-o a não abrir mão do depósito, sem a prévia autorização deste Juízo; **INTIME o executado, bem como o cônjuge, se houver, ou quem esteja na posse do imóvel, cientificando-o(s) do prazo de 30 (trinta) dias para oferecer embargos, contado desta intimação**, sob pena de se presumir aceito pelo(s) ora intimado(s) o valor cobrado pela exequente; providencie o **REGISTRO** da penhora, mediante a entrega da contrafé deste mandado e cópia do respectivo auto no Cartório dos Registros Públicos desta Comarca; por fim, advirta ao executado/corresponsável, que a resistência injustificada ao cumprimento deste Mandado constitui-se em ato atentatório à dignidade da justiça, conforme **art. 772, II, c/c art. 774, ambos do Código de Processo Civil. Se necessário, requisite-se força policial.**

VALOR DA CAUSA: R$ 6.459,84

Scanned with CamScanner

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
COMARCA DE NATAL

AUTO DE PENHORA

Aos 19 dias do mês de AGOSTO do ano de 2024, nesta cidade e Comarca da Capital do Estado do Rio Grande do Norte, em cumprimento ao Mandado do MM. Juiz de Direito da 6ª Vara DE EXECUÇÃO FISCAL, extraído dos autos da ação de EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL, requerida por MUNICÍPIO DE NATAL, contra ESPÓLIO DE SEVERINO DANTAS DA COSTA / REP. ROSSELY NASCIMENTO DA COSTA processo nº 0884086-02.2022.8.20.5001, diligenciei na data de hoje ao seguinte endereço: RUA SANTA LUZIA, 60, QUINTAS

, nº 60, nesta Comarca, e aí sendo, após as formalidades legais, procedi a PENHORA do(s) seguinte(s) bem(ns): 01 (UM) IMÓVEL RESIDENCIAL LOCALIZADO NA RUA MIRAMAR 654 QUINTAS COM INSCRIÇÃO Nº 1.017.0096.01.0041.0000.5 E SEGUINTES, Nº 200126-6, COM 70,87 m² DE ÁREA CONSTRUÍDA UNIDADE, COM VALOR APROXIMADO DE 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS).

. E para ficar constando, eu, Oficial de Justiça, lavrei o presente auto, que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado por mim, depositário e pelas testemunhas presentes.

MAT. 197.378-9.
Oficial de Justiça

ROSSELY NASCIMENTO DA COSTA
(Testemunha)

(Testemunha)

Scanned with CamScanner